

Secretaria Nacional de Assistência Social

Fundo Nacional de Assistência Social

## **ENCONTRO REGIONAL DO CONGEMAS – REGIÃO SUL**

**Apresentação dos principais pontos da Portaria MDS nº 113/2015.**



# DO QUE TRATA A PORTARIA MDS nº 113, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015?

*“Regulamenta o cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo e dá outras providências.”*

- A Portaria trata de todas as fases da execução dos serviços socioassistenciais, programas e projetos cofinanciados pela União.
- A Portaria conceitua e apresenta os Blocos de Financiamentos dos serviços e apoio a gestão descentralizada, conforme disposto na NOB/SUAS 2012.
- A Portaria flexibiliza a utilização dos recursos para os diversos serviços socioassistenciais que compõe cada Bloco de Financiamento.
- A Portaria viabiliza, para os casos em que era previsto a devolução de recursos, forma de compensação desses recursos nos repasses seguintes.

# ORGANIZAÇÃO DA PORTARIA

- A Portaria foi dividida em 9 (nove) Capítulos, seguindo a ordem cronológica das ações desempenhadas, quais sejam:

Capítulo I – Disposições Preliminares;

Capítulo II – Plano de Ação;

Capítulo III – Blocos de Financiamento;

Capítulo IV – Transferências;

Capítulo V – Execução;

Capítulo VI – Reprogramação;

Capítulo VII – Prestação de Contas;

Capítulo VIII – Disposições Transitórias; e

Capítulo IX – Disposições Gerais.

## CONCEITUANDO BLOCO DE FINANCIAMENTO

- Blocos de Financiamento são conjuntos de recursos destinados ao cofinanciamento federal das ações socioassistenciais, calculados com base no somatório dos componentes que os integram e vinculados a uma finalidade.
- Os componentes dos Blocos de Financiamento são as unidades de apuração do valor a ser repassado aos entes, considerando os critérios de partilha e demais normas e diferenciam-se das atividades a serem desenvolvidas pelos serviços ou das ações dos Índices de Gestão Descentralizadas.
- São componentes dos Blocos de Financiamento da Proteção Social Básica, da Proteção Social Especial de Média Complexidade e da Proteção Social Especial de Alta Complexidade os serviços já instituídos e tipificados e os que venham a ser criados no âmbito de cada Proteção.
- O Bloco de Financiamento da Gestão do SUAS tem como componente o Índice de Gestão Descentralizada do SUAS.
- O Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único tem como componente o Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família.

# COMPOSIÇÃO DO BLOCO DE FINANCIAMENTO

EXEMPLO: BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA DO MUNICÍPIO X

Nome do Componente	Valor do Componente
Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF)	R\$ 18.000,00/mês
Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV)	R\$ 30.000,00/trimestral
Equipes Volantes do PAIF	R\$ 4.000,00/mês
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 32.000,00/mês</b>

## A EXECUÇÃO DENTRO DO BLOCO DE FINANCIAMENTO

Bloco da Proteção Social  
Básica

Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF)

Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV)

Equipes Volantes do PAIF

Total disponível no mês para execução = R\$ 32.000,00

- Os recursos disponível no Bloco da Proteção Social Básica pode ser utilizado nos serviços cofinanciados de acordo com a necessidade de aporte financeiro. Desta forma, por exemplo, o gestor poderá aplicar R\$ 10.000,00 no PAIF, R\$ 20.000,00 no SCFV e R\$ 2.000,00 na equipe volante.
- Os recursos aplicados em cada um dos serviços deverá seguir a finalidade daquele serviço. Por exemplo, os R\$ 10.000,00 aplicados no PAIF deverá seguir as normas e finalidades do PAIF.
- Apesar de haver flexibilidade na utilização dos recursos, todos os serviços cofinanciados deverão ser executados sem descontinuidade.

# NOVIDADES QUANTO AO PLANO DE AÇÃO

- O Plano de Ação será disponibilizado ao preenchimento por meio de Portaria da Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS, preferencialmente até o final do exercício anterior ao de referência.
- Será concedido o prazo de 60 dias para preenchimento por parte do gestor e 30 dias, a contar do término do prazo do gestor, para o Conselho enviar seu parecer.
- A Portaria MDS nº 113/2015, em seu art. 4º, disciplina que a abertura e o início da contagem dos prazos relativos ao Plano de Ação ocorrerá por portaria da SNAS. Assim, a SNAS por meio da Portaria nº 25, de 1º de abril de 2016, abriu o Plano de Ação para lançamento das informações a partir de 05 de abril de 2016.



Os gestores terão até o dia 04/06/2016, para preencherem o Plano de Ação, e os conselhos até o dia 04/07/2016, para fornecerem o parecer.

## NOVIDADES QUANTO AO PLANO DE AÇÃO

- Transcorrido o prazo destinado ao preenchimento do Plano de Ação e da respectiva avaliação do Conselho de Assistência Social sem que todo o ciclo de preenchimento tenha ocorrido, a SNAS suspenderá o repasse dos recursos dos Blocos de Financiamento disciplinados nos incisos I a IV do art. 7º e de Programas e Projetos, do exercício de referência do respectivo Plano de Ação, até que a pendência seja sanada, com o parecer favorável do Conselho de Assistência Social.
- As transferências dos recursos referente às competências do exercício de preenchimento do Plano ficam asseguradas do início do exercício até o término do período de preenchimento e aprovação do Plano de Ação.
- No caso de ocorrência de suspensão, o reestabelecimento do repasse dar-se-á no mês de competência seguinte ao do preenchimento, ou seja, do saneamento da pendência.

# Planejamento e Gestão de Recursos

Para se realizar a gestão do orçamento e dos recursos financeiros faz-se necessário observar, dentre outros, os seguintes pontos:

- ✓ Primar pelo Planejamento;
- ✓ Participar dos processos de elaboração dos instrumentos de Planejamento;
- ✓ Organizar a execução orçamentária e financeira;
- ✓ Acompanhar e monitorar à execução; e
- ✓ Propor alterações visando o aprimoramento da gestão e execução.

# COMO PLANEJAR A EXECUÇÃO DO RECURSO?

- ✓ Fazer levantamento dos saldos financeiros, das receitas futuras de todas as fontes (recurso próprio, estadual e da União);
- ✓ Fazer levantamento de tudo que é gasto com recurso próprio, com recurso estadual e da União e/ou listar o que será gasto com cada recurso;
- ✓ Listar o que pode ser gasto com cada recurso;
- ✓ Verificar se deve ser realizada a adequação do gasto frente as possibilidades das regras de execução de cada recurso; e

# COMO PLANEJAR A EXECUÇÃO DO RECURSO?

- ✓ Realizar o planejamento para execução dos recursos que serão recebidos no exercício e realizar a reprogramação de recursos do ano anterior.

**Atenção!** O gestor deve ficar atento para otimizar a utilização do recurso público. Suponhamos que o município quer reformar o prédio do CRAS (do município), com o recurso do IGDSUAS, mas ele possui saldo elevado no Piso Básico Fixo advindo de exercícios anteriores. Pergunta-se: Na perspectiva apresentada qual seria o recurso mais lógico para otimizarmos o gasto?

# PONTOS IMPORTANTES SOBRE AS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS

- Os recursos do cofinanciamento federal serão depositados e geridos em conta bancária específica, aberta pelo FNAS, e enquanto não empregados na sua finalidade, serão automaticamente aplicados em fundos de aplicação financeira de curto prazo, lastreados em títulos da dívida pública federal, com resgates automáticos.
- Cabe ao gestor definir se os recursos financeiros devem ser mantidos em fundos de aplicação financeira de curto prazo ou transferidos para caderneta de poupança, com base em sua previsão de desembolso.
- Não é permitida a aplicação de recursos em conta centralizadora ou qualquer outro mecanismo semelhante, sob pena de devolução de recursos ao FNAS.

# O QUE OBSERVAR SOBRE A EXECUÇÃO DE RECURSOS?

- A execução financeira dos recursos do cofinanciamento federal deve ser compatível com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, com os respectivos Plano de Assistência Social e Plano de Ação, e demais normativos que os regem.
- Os recursos dos Blocos de Financiamento referentes aos serviços podem ser utilizados para qualquer serviço do respectivo Bloco, desde que sejam asseguradas as ofertas das ações pactuadas, dentro dos padrões e condições normatizadas.

# OBSERVAÇÕES PARA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

## CONSTITUIÇÃO FEDERAL

LOAS

Leis relativas à execução da despesa pública.

PNAS

NOB SUAS 2012

RESOLUÇÃO CIT

RESOLUÇÃO CNAS

PORTARIAS MINISTERIAIS  
- MDS

**Exemplos:** Resolução CNAS nº 109/2009 - Tipificação Nacional dos Serviços  
Portaria MDS nº 116/2013 – Piso Básico Fixo (Paif)  
Portaria MDS nº 113/2015 – Blocos de Financiamento

FORMA DE REPASSE (CUSTEIO)

ORIENTAÇÕES E CADERNOS

# O QUE OBSERVAR SOBRE A EXECUÇÃO DE RECURSOS?

- A execução dos recursos do cofinanciamento federal deverá ser realizada exclusivamente nas contas vinculadas aos respectivos Blocos de Financiamento, Programas e Projetos, tendo como exceção à regra os recursos destinados para pagamento de pessoal, desde que observadas as orientações do FNAS, podendo o gestor transferir o valor correspondente para outra unidade administrativa do ente a fim de realizar o pagamento.
- As parcelas do cofinanciamento estadual, municipal e do Distrito Federal não poderão ser depositadas nas contas vinculadas ao cofinanciamento federal.

## FLUXO DE PAGAMENTOS DE PESSOAL



- Justificativa da despesa;
- Relação dos servidores da equipe de referência;
- Declaração de frequência; e
- Anexar Nota de Empenho.



Efetuar pagamento



Anexar ao processo os comprovantes de pagamento (OB e outros)



- Justificativa da despesa;
- Relação dos servidores da equipe de referência; e
- Declaração de frequência.



Transferir os recursos do Fundo de Assistência Social para o órgão da administração responsável pelo pagamento dos servidores.



Efetuar pagamento



Anexar ao processo o comprovante de transferência para conta específica (conta pagamento)

Atenção: a sigla OB na figura acima significa "ordem bancária".

# O QUE OBSERVAR SOBRE A EXECUÇÃO DE RECURSOS?

- Os entes serão responsáveis pela boa e regular utilização do recurso, devendo, sempre quando solicitados, encaminhar informações, documentos ou realizar devolução de recursos à União, nos casos de comprovada irregularidade na execução dos serviços, programas e projetos, inclusive por meio das entidades e organizações de assistência social, ou de irregularidade na apuração dos índices de gestão, conforme o caso.
- Os recursos, a partir do exercício de 2016, serão executados na forma do disposto no Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011 (movimentação eletrônica), devendo a utilização dos recursos ser operacionalizada por meio de aplicativo disponibilizado pela instituição financeira que viabilize a movimentação eletrônica de recursos.
- Os recursos repassados para os Programas ou Projetos, cuja lógica de financiamento é de ressarcimento por atividades já realizadas (atualmente o BPC – na Escola e o Aprimora Rede), podem ser utilizados na execução futura dos respectivos Programas ou Projetos ou ainda em outra finalidade da Assistência Social.

## O CÁLCULO COM A DESPESA DA EQUIPE DE REFERENCIA (ART. 6º-E DA LOAS)

- O percentual para gasto com a equipe de referência, que não poderá exceder a 60%, será obtido considerando a razão entre as despesas com recursos dos Programas, Projetos e dos Blocos de Financiamento, com o pagamento de pessoal da equipe de referência no exercício de apuração e a receita apurada (saldo do início do exercício + repasses efetivos no exercício + rendimentos).
- O percentual será apurado, separadamente, nos Blocos da Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média Complexidade e Proteção Social Especial de Alta Complexidade e para cada Programa ou Projeto.
- Os pagamentos realizados a pessoa física ou jurídica devido à prestação de serviço, de qualquer natureza, não são computados no cálculo do percentual para gasto com pagamento de pessoal da equipe de referência.
- É vedada a aplicação dos recursos oriundos do Bloco da Gestão do SUAS para o pagamento de pessoal, conforme disciplinado no parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 7.636/2011.

# EXEMPLO DE CÁLCULO DOS 60%, UTILIZANDO O BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Receitas totais do Bloco da Proteção Social Básica do município X

Componente	Saldos Reprogramados	Valores Repassados	Aplicações Financeiras	Total Apurado
Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família	R\$ 58.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 100.000,00
Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	R\$ 10.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 168.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 68.000,00</b>	<b>R\$ 190.000,00</b>	<b>R\$ 10.000,00</b>	<b>R\$ 268.000,00</b>

Gastos totais com despesa de pessoal do Bloco de Proteção Social Básica do município X

Piso	Pagamentos realizados à Equipe de Referência
Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família	R\$ 80.000,00
Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	R\$ 30.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 110.000,00</b>

## EXEMPLO DE CÁLCULO DOS 60%, UTILIZANDO O BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

**Fórmula para encontrar o percentual de utilização de recursos com despesa de pessoal.**

Despesa Total com pagamento de pessoal do Bloco ou Programa

Receita Total do Bloco ou Programa (saldo do início do exercício + repasses efetivos no exercício + rendimentos)

$\times 100 =$  Percentual de utilização de recursos com despesa de pessoal

**O que compõe a despesa com pagamento de pessoal?**

- Pagamento de pessoal concursado seja pelo regime estatutário, celetista, comissionado ou temporário, desde que integrem as equipes de referência, em consonância com a Norma Operacional de Recursos Humanos do SUAS (NOB-RH/SUAS/2006) e Resoluções CNAS nº 17/2011 e 09/2014;
- Quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

**Fórmula aplicada ao exemplo do Bloco da Proteção Social Básica:**

$$\left( \frac{110.000,00}{268.000,00} \right) \times 100 = 41,04\%$$

*Observação: No caso exemplificado, o município poderia gastar até R\$ 160.800,00.*

# AS REGRAS DE REPROGRAMAÇÃO DOS BLOCOS DE FINANCIAMENTO REFERENTES AOS SERVIÇOS

- Os recursos financeiros repassados pelo FNAS a título dos serviços socioassistenciais, existentes em 31 de dezembro de cada ano, poderão ser reprogramados para o exercício seguinte à conta do Bloco de Financiamento a que pertencem.
- No caso de descontinuidade na execução dos serviços, o FNAS apurará os meses que apresentaram interrupção na oferta, determinando a devolução do valor equivalente às parcelas mensais do período verificado ou a compensação do valor correspondente, à conta das parcelas subsequentes do respectivo componente.
- A parcela mensal será calculada com base no valor do componente atrelado ao serviço que deixou de ser executado, cabendo à FNAS a avaliação do valor a ser glosado.

# AS REGRAS DE REPROGRAMAÇÃO DOS BLOCOS DE FINANCIAMENTO REFERENTES À GESTÃO E DOS PROGRAMAS E PROJETOS

- Os saldos referentes aos Blocos de Financiamento da Gestão do SUAS e da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único, existentes em 31 de dezembro de cada ano, poderão ser reprogramados para o exercício seguinte dentro do próprio Bloco a que pertencem e deverão ser utilizados na forma dos normativos específicos que os regem.
- Os saldos referentes aos Programas e Projetos, existentes em 31 de dezembro de cada ano, poderão ser reprogramados para o exercício seguinte para utilização no próprio Programa ou Projeto a que pertencem até o término de vigência destes.

# ASPECTOS IMPORTANTES QUANTO A PRESTAÇÃO DE CONTAS

- Os recursos dos Blocos de Financiamento da Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média Complexidade e de Alta Complexidade, dos Programas e dos Projetos terão suas Prestações de Contas registradas no Demonstrativo Sintético, em sistema informatizado, cujos dados deverão ser lançados pelos gestores e submetidos à manifestação do Conselho de Assistência Social competente, quanto ao cumprimento das finalidades dos recursos.
- O Demonstrativo será disponibilizado ao preenchimento por meio de Portaria da SNAS, preferencialmente até o final do primeiro semestre do exercício subsequente ao de referência da prestação de contas.
- Será concedido o prazo de 60 dias para preenchimento do gestor e 30 dias, a contar do término do prazo do gestor, para que o Conselho envie o seu parecer.
- Transcorrido o prazo destinado ao preenchimento do Demonstrativo e da respectiva avaliação do Conselho de Assistência Social, serão considerados omissos no dever de prestar contas, os gestores que não enviarem a prestação de contas eletronicamente por intermédio do preenchimento do Demonstrativo e do Parecer do Conselho ou em meio físico com a apresentação da documentação comprobatória dos gastos e do Parecer do Conselho.

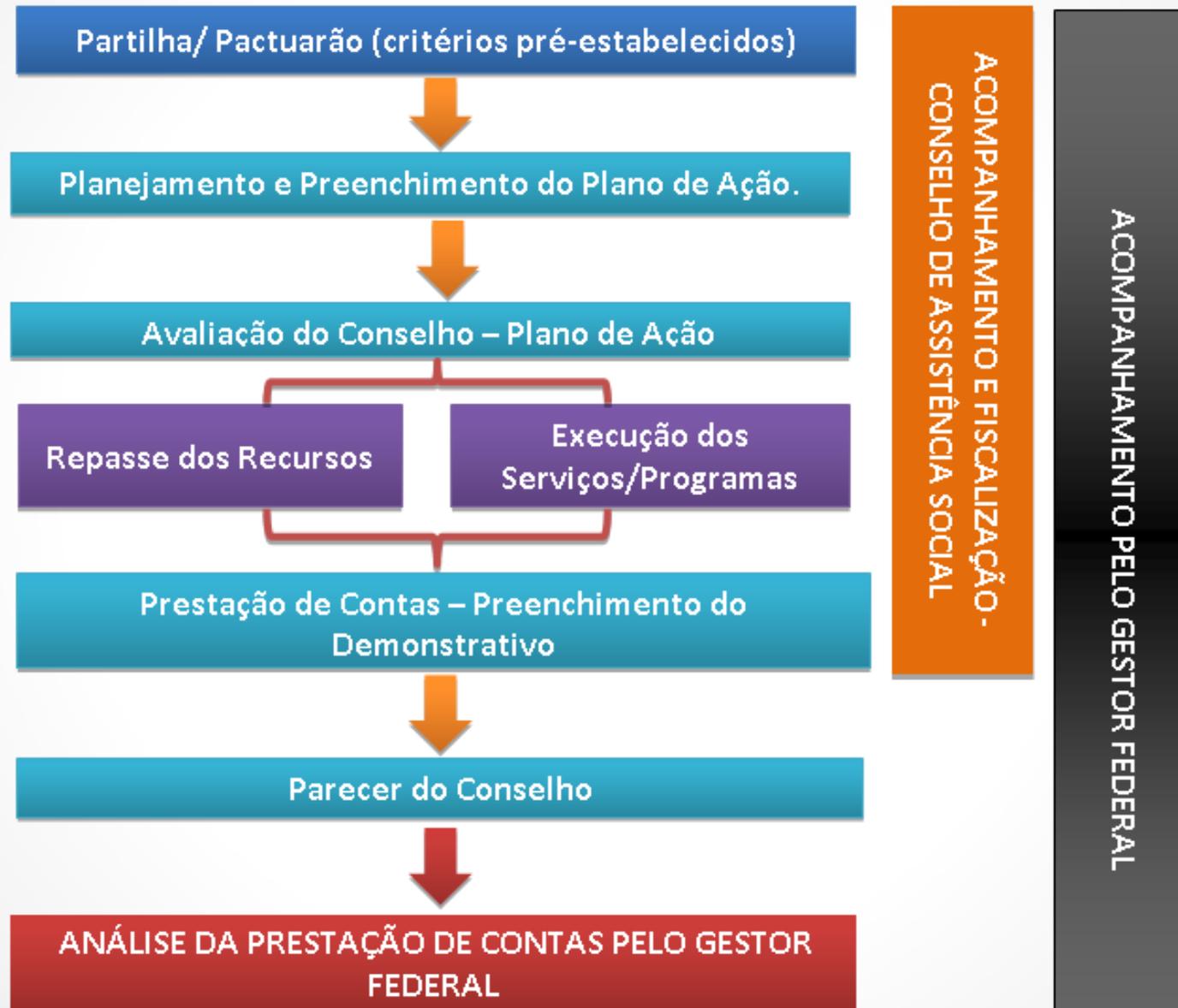
# ASPECTOS IMPORTANTES QUANTO A PRESTAÇÃO DE CONTAS E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO IGD-SUAS

- Serão suspensos os repasses federais para o Bloco de Financiamento da Gestão do SUAS no caso em que o Conselho de Assistência Social não informar a aprovação total dos gastos dos recursos transferidos do Bloco de Financiamento da Gestão do SUAS, no prazo estabelecido para o preenchimento do Demonstrativo Sintético em sistema disponibilizado pelo MDS.
- A suspensão do repasse de recursos do Bloco de Financiamento da Gestão do SUAS ocorrerá a partir do mês subsequente ao do descumprimento do prazo estabelecido.
- O repasse será restabelecido no mês subsequente ao da aprovação total, devidamente informada por meio do Demonstrativo Sintético.
- As transferências dos recursos das competências ficam asseguradas até o término do período de preenchimento do Parecer do Conselho de Assistência Social, desde que não haja pendências de exercícios anteriores.

# ASPECTOS IMPORTANTES QUANTO A PRESTAÇÃO DE CONTAS

- Os recursos dos Blocos de Financiamento da Gestão (SUAS e PBF), terão sua execução registrada no Demonstrativo Sintético, em sistema informatizado, cujos dados deverão ser lançados pelos gestores e submetidos à manifestação do Conselho de Assistência Social competente, quanto à sua adequada execução e aplicação conforme normativos próprios.
- Os prazos para preenchimento por parte do gestor e do Conselho de Assistência Social respeitarão preliminarmente o prazo concedido para a prestação de contas dos Blocos de Financiamento dos serviços, bem como dos programas e projetos, podendo ser prorrogados, individualmente, mediante ato próprio.

# FLUXO DO FINANCIAMENTO DO SUAS – SERVIÇOS/PROGRAMAS



# ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PELO GESTOR FEDERAL

NOTIFICAÇÃO

REPROVAÇÃO

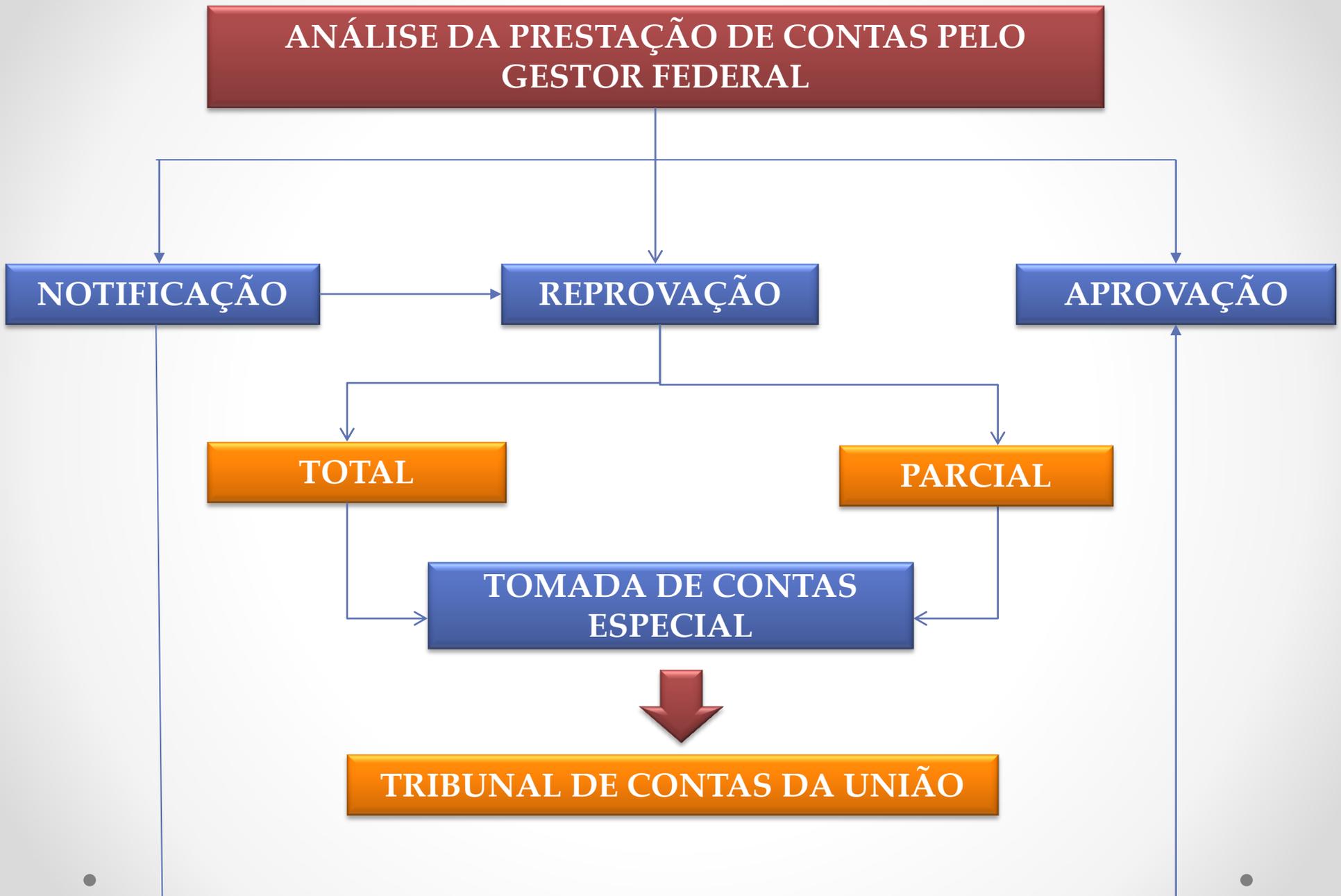
APROVAÇÃO

TOTAL

PARCIAL

TOMADA DE CONTAS  
ESPECIAL

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



# AS NOVAS CONTAS CORRENTES E OS SALDO DAS CONTAS CORRENTES ANTIGAS

- Os gestores dos respectivos Fundos de Assistência Social terão até **120 (cento e vinte) dias, contados a partir da abertura das novas contas correntes**, para realizar as transferências dos saldos das contas abertas anteriormente à publicação da Portaria para as novas contas correntes, referentes a cada Bloco de Financiamento, Programa e Projeto.
- Via de regra, os Gestores deverão transferir os recursos existentes nas contas vinculadas:
  - I - para a conta do Bloco de Financiamento correspondente da Proteção Social Básica, da Proteção Social Especial de Média Complexidade e da Proteção Social de Alta Complexidade, quando se tratar de recursos referentes aos serviços das respectivas Proteções.
  - II - para a conta do Bloco da Gestão do SUAS, quando se tratar de recursos referentes ao IGD-SUAS.
  - III - para a conta do Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único, quando se tratar de recursos referentes ao IGD-PBF.
  - IV - para as respectivas contas abertas dos Programas e Projetos, quando se tratar de recursos referentes aos Programas e Projetos.

# AS NOVAS CONTAS CORRENTES E OS SALDO DAS CONTAS CORRENTES ANTIGAS

- Os saldos remanescentes dos recursos transferidos na modalidade fundo a fundo cujas contas foram abertas anteriormente a 2005, deverão ser transferidos para as novas contas de cada Bloco de Financiamento, conforme a seguinte correlação:
  - I – para a conta do Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica:
    - a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
    - b) Programa de Atenção à Criança;
    - c) Programa de Atenção à Pessoa Idosa; e
    - d) Agente Jovem.
  - II - para a conta do Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média Complexidade os recursos do Programa ao Portador de Deficiência.
  - III - para a conta do Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Alta Complexidade os recursos de Abrigo..

# AS NOVAS CONTAS CORRENTES E OS SALDO DAS CONTAS CORRENTES ANTIGAS

- Após transcorrido o prazo de **120 dias**, sem que tenha ocorrido a devolução ou a transferência dos recursos para as novas contas vinculadas aos Programas, Projetos e dos Blocos de Financiamento, com exceção ao Bloco referente ao de Gestão do PBF, **o ente terá o repasse de recurso destes suspenso**, até que a situação seja regularizada com a devolução ou transferência dos recursos.
- O gestor não poderá creditar qualquer valor nas contas anteriores à sistemática adotada por esta Portaria, após a abertura das novas contas.
- O FNAS encaminhou o Ofício Circular nº 01/2016 para cada uma das Secretarias de Assistência Social contendo instruções detalhadas quanto a transferências dos saldos das contas, incluindo um “de/para” de conta a conta existente.
- Os entes que não possuírem outro componente atrelado ao Bloco de Financiamento deverão devolver os saldos constantes nas contas, por meio de GRU, ao FNAS, comunicando o FNAS do procedimento adotado.

# MODIFICAÇÕES NA PORTARIA DE MONITORAMENTO DE SALDOS (PORTARIA MDS Nº 36/2014)

- Transcorridos 90 dias a contar da abertura das novas contas correntes, os saldos constantes das contas dos serviços de ação continuada anteriores a 2005 serão considerados para fins de apuração do índice de suspensão, na forma da Portaria MDS nº 36, de 25 de abril de 2014.
- O inciso III e o Parágrafo único do art. 3º da Portaria MDS nº 36 de 25 de abril de 2014 passarão a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º ...*

.....  
*III - priorizar o repasse de recursos, conforme a disponibilidade financeira, aos entes federativos que estiverem com menor saldo nas contas dos respectivos Fundos de Assistência Social, observando os saldos individualizados dos Programas, Projetos e dos Blocos de Financiamento da Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média Complexidade, Proteção Social de Alta Complexidade e da Gestão do SUAS.*

*Parágrafo único. A apuração, suspensão e o restabelecimento serão realizados separadamente nos Blocos de Financiamento da Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média Complexidade e Proteção Social de Alta Complexidade.” (NR)*

# DEVOLUÇÕES E COMPENSAÇÕES DE RECURSOS

## Expansões e Implantações

- Os Estados, Municípios e o Distrito Federal que não realizaram a implantação ou expansão no prazo estipulado ou que desistirem da execução, devem optar por devolver o valor repassado devidamente atualizado, por meio de GRU ao FNAS ou solicitar à SNAS a compensação do valor repassado nas parcelas posteriores à conta do Bloco, estando assim desonerados da referida implantação ou expansão.
- Poderão ser aplicadas estas regras para as implantações e expansões pactuadas e não executadas a partir do exercício de 2012, sendo necessária a realização de correspondência com os componentes dos Blocos de Financiamento.
- No caso de implantação ou expansão dos serviços, programas e projetos, os entes que não possuírem outro componente atrelado ao Bloco de Financiamento ou ao programa ou projeto deverão devolver os recursos repassados, por meio de GRU, ao FNAS.
- **O gestor, após realizar qualquer devolução de recursos, deverá comunicar o FNAS do procedimento adotado.**

## DEVOLUÇÕES E COMPENSAÇÕES DE RECURSOS REFERENTES AOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS

	Devolução com recursos próprios do ente para as respectivas contas vinculadas, durante o exercício financeiro do recebimento do recurso, após análise e autorização do FNAS.	Solicitação de compensação ao FNAS das parcelas subsequentes do valor impugnado.	Devolução de recursos por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, tendo como favorecido o FNAS.
Ocorrência de irregularidades ou impropriedades na execução dos recursos do cofinanciamento federal.	<b>SIM</b>	<b>SIM</b>	<b>SIM</b>
Ocorrência de descontinuidade na execução dos serviços.	<b>NÃO</b>	<b>SIM</b>	<b>SIM</b>

## DEVOLUÇÕES E COMPENSAÇÕES DE RECURSOS REFERENTES AOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS

	Devolução com recursos próprios do ente para as respectivas contas vinculadas, durante o exercício financeiro do recebimento do recurso, após análise e autorização do FNAS.	Solicitação de compensação ao FNAS das parcelas subsequentes do valor impugnado.	Devolução de recursos por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, tendo como favorecido o FNAS.
Não realizaram a implantação ou expansão no prazo estipulado ou desistência da execução	NÃO	SIM	SIM
Existência de saldo após fim da vigência de Programa ou Projeto, cuja lógica não é de ressarcimento.*	NÃO	NÃO	SIM

\* O recurso poderá ter outra destinação, caso haja previsão em norma que regulamente o referido programa ou projeto

# OBRIGADO!

Telefones para dúvidas: (61) 2030-1824/1825/1757

E-mail: [fnas@mds.gov.br](mailto:fnas@mds.gov.br)

Materiais e consultas: <http://blog.mds.gov.br/fnas>